



Prefeitura de

**BUÍQUE**

Construindo um novo tempo

**LEI N.º 232/2009**

Autoriza o aumento dos vencimentos do Gerente de Previdência e do Assistente Administrativo Financeiro do Fundo de Previdência Social do Município de Buíque/PE e dá outras providências.

O povo do Município de Buíque, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o aumento dos vencimentos do Gerente de Previdência e do Assistente Administrativo Financeiro do Fundo de Previdência Social do Município de Buíque/PE a seguir titulados:

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	REMUNERAÇÃO
Gerente de Previdência	FPS 1	01	R\$ 3.600,00
Assistente Adm. Financeiro	FPS 2	01	R\$ 2.000,00

**Art. 2º** - O valor dos vencimentos do Gerente de Previdência e do Assistente Administrativo Financeiro do Fundo de Previdência Social do Município de Buíque/PE não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Secretários Municipais.

**Art. 3º** - Aos subsídios fixados por esta lei, será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitando o previsto o Artigo 37, Incisos X,XI e XV da Constituição Federal.



**Parágrafo Único** – Cada titular quando nomeado, receberá mensal e corrigidos de conformidade com a legislação vigente que rege o País.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, extinguindo a lei anterior.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2009.



**JONAS CAMÊLO DE ALMEIDA NETO**  
Prefeito Municipal

